Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000 www.semasaitajai.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

Processo Administrativo Nº 2022- SAN-074005

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a <u>Contratação de serviços especializados para Migração e Gestão de Energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e Consultoria na Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras do SEMASA.</u>

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 18 de agosto de 2022, sendo tempestivo, já que cumpriu o prazo exigido pelo artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019. Deste modo, esclarece-se:

QUESTIONAMENTOS:

1. O objetivo do edital, conforme descrito é: "Contratação de serviços especializados para Migração e Gestão de Energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e Consultoria na Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras do SEMASA"

Logo, esse serviço não se caracteriza como responsabilidade e nem exige a supervisão por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, visto que nenhuma atividade exercida no edital se faz necessário a emissão de ARTs ou qualquer outro documento de responsabilidade técnica.

Vocês possuem algum documento do CREA exigindo esse documento para empresas prestadoras de serviço de gestão? Pois desconhecemos o tema, inclusive no edital da CASAN de 2021 tinha exatamente esse item e a área entendeu que não se fazia necessidade, conforme imagem abaixo.

Questionamento 1: 9.4.3. Apresentação do Registro ou Inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente (CREA).

Para ficar claro, quem precisa ter a inscrição no CREA é a empresa gestora ou o engenheiro eletricista?

Pois todos nossos engenheiros possuem tal credenciamento, porém a empresa de gestão (Boven) não exerce uma atividade de engenharia, e sim uma atividade comercial, ou seja, distante das obrigações de supervisão por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Para tanto entendemos que tal solicitação é indevida.

Resposta 1: A ÁREA TÉCNICA ENTENDE QUE O SERVIÇO, OBJETO DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, DE FATO E CONFORME
OBSERVAÇÃO DA LICITANTE, DISPENSA O REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

RESPOSTA: Ainda que o certame trate da "gestão", o licitante deve considerar todas as condicionantes do ANEXO I – TERMO DEREFERÊNCIA do Edital. Dentre eles, devemos destacar o disposto no item 14.1,quando a Contratada (Pessoa Jurídica), deverá, se for o caso, "projetos, adaptações técnicas, obras civis e demais etapas necessárias, incluindo se for o caso a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos,





Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000 www.semasaitajai.com.br

até que a mesma esteja apta para a migração ao ACL". Desta forma, e considerando a necessidade de apresentar projetos complementares, não resta dúvida que a Contratada (Pessoa Jurídica) deve ter, pelo menos, a inscrição no conselho profissional competente. Tal condição advém do disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei 8.666: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I- registro ou inscrição na entidade profissional competente;". Ainda nesta seara, o registro no CREA da empresa, por exemplo, encontra amparo na Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 1121/19 do CONFEA. Entendemos que tal condição está de acordo com o regramento legal e proporcional às exigências mínimas para contratação.

2. Se o objetivo do edital é o descrito acima, o documento que deveria estar sendo exigido é a Certificação de Operador do Sistema, emitido pela CCEE - Câmera de Comercialização de Energia Elétrica. Esse certificado é justamente para afirmar que os responsáveis são especialista no assunto de energia, envolvendo migração, ambiente livre e outros demais.

RESPOSTA: Tal certificado não consta do rol taxativo do Art. 30 da Lei 8.666/93. De tal forma que incluir essa exigência na Qualificação Técnica é ilegal.

Disponibilize na *internet* para conhecimentos dos interessados.

Itajaí (SC), 29 de agosto de 2022.

Rosmeire Coelho Pontes Pregoeira (Portaria n° 026/2022)

Marcio Venício Bernadino
Técnico Nível Médio
Diretoria de Saneamento

